



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 002/2013.

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA RODOVIÁRIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA, NA RODOVIA MT-100, TRECHO: BR-364 (B) MT-299 – ENTº BR-070 (BARRA DO GARÇAS) – ENTº MT-336 (ARAGUAIANA), SUB-TRECHO: ENTº MT-463 (ACESSO (A) PARA RIBEIRÃOZINHO) – RIO DAS GARÇAS (DIVISA PONTAL DO ARAGUAIA/BARRA DO GARÇAS) ACESSO (B) AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO E ACESSO AO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, LOTE 02 SEGMENTO 01, NOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃOZINHO/PONTAL DO ARAGUAIA/BARRA DO GARÇAS/TORIXORÉU-MT, NUMA EXTENSÃO DE 51,545 KM.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - INSTRUÇÕES AS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CAPÍTULO II - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO

CAPÍTULO III – DOCUMENTOS PADRÃO, QUADROS E ANEXOS

A – DOCUMENTOS PADRÃO

1 - MINUTA DA DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

2 - MINUTA DO CONTRATO

3 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4 - MINUTA DA CARTA PROPOSTA

B - QUADROS

1 – QUADROS A SEREM APRESENTADOS NA HABILITAÇÃO

2 - QUADROS A SEREM APRESENTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS

C - ANEXOS

TERMO DE ENCERRAMENTO



CAPÍTULO I - INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU E SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES, através da Comissão Provisória Instituída pela Portaria Conjunta SETPU/SAE/NUTC Nº 001/2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **08h30 do dia 03 de abril de 2013**, na sala de Licitações da SETPU, Edifício Eng.º Edgar Prado Arze, localizado no Centro Político Administrativo (CPA) nesta cidade de Cuiabá-MT, Concorrência nos termos e condições fixados neste Edital.

01. SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

1.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, conforme consta do processo administrativo nº **671823/2012-SETPU**, após exame e aprovação pela Assessoria Especial II da SETPU, conforme artigo 38 § único da Lei nº 8.666/93.

02. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço **por lote** - se for o caso, e sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “b” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

3.1. O objeto da presente licitação é a **seleção de empresa de engenharia - área rodoviária, para execução dos serviços de Pavimentação de rodovia, na Rodovia MT-100, Trecho: BR-364 (B) MT-299 – Entº BR-070 (Barra do Garças) – Entº MT-336 (Araguaiana), Sub-trecho: Entº MT-463 (Acesso (A) para Ribeirãozinho) – Rio das Garças (divisa Pontal do Araguaia/Barra do Garças) Acesso (B) ao município de Ribeirãozinho e acesso ao município de Torixoréu, Lote 02 Segmento 01, nos Municípios de Ribeirãozinho/Pontal do Araguaia/Barra do Garças/Torixoréu-MT, numa extensão de 51,545 Km.**

3.2. O projeto de implantação e pavimentação, encontra-se à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, na **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**.

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local, indicado no aviso de licitação.



4.2. A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal.

4.2.1. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que comprova a legitimidade do representante, deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

4.2.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2.3. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

4.2.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3. Poderão participar desta licitação as empresas que:

4.3.1. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito do Estado de Mato Grosso e/ou declarada inidônea por Órgão Público Estadual.

4.3.2. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3.3. Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na SETPU.

05. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. A Documentação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora da licitação e o nome do objeto em licitação.

5.2. Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem seqüencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, nº do Edital e o nome do objeto em licitação.

5.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.4. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial perfeitamente legíveis, sob pena de diligência para exame dos originais.



06. VISITA AO LOCAL DA OBRA

6.1 – As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, do quadro permanente da empresa, deverão procurar a **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**, para agendar a visita ao local das obras objeto da licitação, para efetuar a visita técnica coletiva dos serviços referidos no item 03, e verificar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.2 – A visita técnica coletiva será realizada nos dias **11 e 12/03/2013**, e será acompanhada pelo(s) Engenheiro(s) designados pela SETPU, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**, através do telefone (65) 3613-6700.

6.3 – O licitante, através do Responsável Técnico, deverá solicitar a **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**, o agendamento da visita à obra objeto desta licitação, mediante ofício protocolado na SETPU, em data anterior ao da visita.

6.4 - O Engenheiro designado pelo **Superintendente de Obras de Transportes da SETPU**, deverá acompanhar os visitantes ao local da obra e prestará esclarecimentos sobre eventuais dúvidas e/ou apoio e, ao final, emitirá declaração de que aquele interessado realizou a visita. Esta visita será efetuada em horário comercial por conta do interessado.

6.5 - A **Superintendência de Obras de Transportes/SETPU** emitirá “Atestado de Visita Técnica”, para cada licitante que realizou a visita. Os Atestados de Visita Técnica estarão a disposição das empresas a partir do segundo dia útil após a realização da Visita, na sede da **SETPU**.

07. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo uma via em fotocópia devidamente autenticada por Cartório de Notas e uma via em cópia simples da via autenticada. Todas as vias devem estar contidas num único invólucro fechado identificado com o nº 01, devendo constar a documentação a seguir listada.

7.2. As micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos a seguir listados, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP.

7.3. **Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.



c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

7.3.1. A apresentação do certificado de registro cadastral da SETPU ou extinta SINFRA, poderá substituir os documentos enumerados no item 7.3 alíneas: a, b, c e d, desde que não tenha havido alteração societária na empresa após a emissão do certificado. Caso haja um fato superveniente impeditivo da habilitação, fica a empresa obrigada a declarar este fato, sob as penalidades cabíveis.

7.4. Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, e as respectivas Certidões Negativas da Dívida Ativa.

d) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS.

e) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) Declaração do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Capítulo III deste Edital.

7.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.2 Para que a empresa licitante possa usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), é necessário, por ocasião da reunião de abertura dos envelopes de habilitação, que se comprove o enquadramento nas 03 (três) esferas do Governo: Federal, Estadual e Municipal, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na referida lei.

7.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

7.4.4. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 7.4 e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão.



Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6204/2007.

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1 Capacitação Técnica - Operacional:

a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado.

b) Relação dos Equipamentos mínimos considerados essenciais para a execução do objeto em licitação. Deverá ser apresentada relação específica para cada lote a

que se pretende concorrer, se for o caso, conforme modelo constante dos anexos apresentados pela SETPU. (preencher **Quadro 01**);

c) Declaração formal da disponibilidade dos equipamentos listados na alínea “b”;

d) Relação do pessoal técnico especializado, considerado essencial para cumprimento do objeto licitado, de modo a atender a exigência quanto a equipe mínima; relação esta que deverá constar o nome e a função de cada pessoa, indicando expressamente o Responsável(is) Técnico(s). Deverá ser apresentada relação específica para cada lote a que se pretende concorrer, se for o caso, conforme modelo constante dos anexos apresentados pela SETPU. (preencher **Quadro 02**);

e) Fichas curriculares de cada técnico proposto na alínea “d”, comprovando sua qualificação;

f) Declaração formal de cada técnico confirmando sua disponibilidade;

g) Atestado de Visita, conforme especificado no item 6, deste Edital.

7.5.2. Da Capacitação Técnica Profissional:

a) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) seguintes serviços:

- **Momento de transporte de qualquer natureza;**
- **Escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categoria;**
- **Compactação de aterro;**
- **Tratamento Superficial Simples e/ ou duplo;**
- **Base e Sub-base, solo estabilizado granul. s/ mistura.**

a.1) Atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

a.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

a.3) Para comprovação de que se trata a alínea “a”, deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação e vinculação do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor.

a.4) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

a.5) O(s) atestados e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato, descrevendo o tipo ou natureza da obra ou serviço;
- Localização dos serviços/obra com dados da rodovia, trecho, subtrecho, extensão);
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

a.5.1) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerado pela Comissão de Licitação.

a.5.2) Quando o atestado e/ou certidão não for emitida pelo contratante principal da obra/serviço, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis.

7.5.3 Da Comprovação da Aptidão Técnica

a) Comprovação da licitante ter executado pelo menos uma obra de Pavimentação de Rodovia, contendo no mínimo, a extensão de 16,00 Km;

b) Comprovação da licitante ter executado, a qualquer tempo, obras de complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, contendo os seguintes quantitativos:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UNID.	QUANT.
- Momento de transporte de qualquer natureza;	tkm	4.500.000,00
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e 3ª categoria;	m³	410.000,000
- Compactação de aterro;	m³	529.000,000
- Tratamento Superficial Simples e/ ou duplo	m²	319.000,000
- Base e Sub-base, solo estabilizado granul. s/ mistura	m³	142.000,000



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

b.1) Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

b.1.1) um atestado para cada item exigido ou;

b.1.2) atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

b.2) Os itens relacionados acima (b.1.1 e b.1.2) deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

b.3) Entende-se por serviços de obras (rodoviárias/ferroviárias/hidroviárias), os serviços de implantação, pavimentação e obras de arte especiais (OAE) executados em rodovias, aeroportos ou portos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos no objeto desta licitação.

b.4) Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

b.4.1) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b.4.2) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado;

b.4.3) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

b.5) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

b.6) Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio, serão considerados, para comprovação das quantidades dos serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

b.6.1) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

b.6.2) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela SETPU, a qualquer tempo, durante a licitação.



7.6. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador credenciado no CRC e Diretor(es) da Empresa, devidamente registrado, e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

a1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão:

$$ILG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

a2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão:

$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

a3) Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.

b) Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio legal.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, no prazo máximo de 60 dias da data da realização da licitação.

c1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor;

d) Comprovante de Recolhimento de Caução de Participação, conforme inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como se segue:

d.1) Para comprovação de que trata o item anterior, deverá ser efetuado depósito de Caução na Coordenadoria Financeira da SETPU no valor de **R\$ 542.408,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e oito reais)** até o 5º (QUINTO) dia útil anterior à licitação, (dia 26/03/2013) até às 16h, numa das seguintes modalidades: em moeda corrente do país, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, conforme parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, incisos I, II e III.

d.2.) Na Guia de Recolhimento de Caução, deverá constar: Nome da Firma, Endereço, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual e o nº do certame licitatório.

d.3) A Caução de Participação, com exceção daquela dada pelo vencedor da licitação, será devolvida aos licitantes até 20 (vinte) dias após a homologação do resultado desta licitação. Para os licitantes inabilitados será devolvida após decorrido prazo recursal pelo resultado da Habilitação.

d.4) A garantia de participação do licitante vencedor perderá o valor quando assinar o respectivo Contrato, mediante a entrega da garantia de execução que a substituirá.



08. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada **individualizada por lote** - se for o caso, rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, e, também em meio digital/CD (**planilhas em Excel**), em invólucro fechado, identificado com o nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico ou datilografada, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Carta Proposta assinada pelo seu representante legal, devidamente autorizado, satisfazendo as condições do Edital, conforme minuta, em papel timbrado, trazendo razão social, CNPJ, endereço da proponente e, em conformidade com o modelo apresentado pela SETPU;

a.1) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SETPU;

a.2) Que executará o(s) serviço(s) de acordo com o Termo de Referência e a legislação ambiental vigente e demais instruções do DNIT e da SETPU, Normas Técnicas da ABNT;

a.3) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

a.4) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da SETPU, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

a.5) Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução dos serviços/obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

a.6) Que obteve os documentos necessários à formulação da proposta;

a.7) Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

a.8) Que implantará, no prazo determinado pelo Eng^o fiscal da SETPU, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Orgão;

a.9) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

b) Quadro Resumo de Preços, conforme modelo. (preencher **Quadro 03**);

c) Planilha de Quantidades e Preços Unitários / Orçamento, conforme modelo constante dos anexos apresentados pela SETPU, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos em REAIS, em algarismo, calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, caso contrário a Comissão de Licitação recalculará a Proposta, adotando sempre o menor preço apurado. Nenhum preço unitário das planilhas poderá ser superior aos propostos pela SETPU. (preencher **Quadro 04**);



d) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo constante do Anexo - Cronograma Físico Financeiro, apresentado pela SETPU, quando o prazo de execução do serviço for superior a 30 (trinta) dias consecutivos. (preencher **Quadro 05**);

e) Escala Salarial de mão-de-obra (**Quadro 06**);

f) Planilhas de "Composição de Preço Unitário", para os itens constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários/Orçamento, EXCLUSIVAMENTE EM MEIO DIGITAL (CD ou DVD), NA FORMA DE PLANILHA ELETRÔNICA. (preencher **Quadro 07**);

g) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "LUCRO E DESPESAS INDIRETAS - LDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.

8.2 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

8.3 Todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhista e previdenciário incidente sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

09. DO PROCEDIMENTO:

9.1. Os invólucros contendo a documentação e Proposta serão recebidos no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

9.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e a Comissão.

9.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

9.4. O Presidente submeterá todos os Invólucros a rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do invólucro de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e comissão.

9.5. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

9.6. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em



Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde será franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiver presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

9.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

9.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório. A conferência das propostas obedecerá ao disposto nos itens 9.5. e 9.6.

9.9. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

a) Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerá os preços constantes nesta última.

b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.

e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

9.10. O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação da SETPU em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada.

9.11. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação da SETPU, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.12. Se a proposta da firma vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse da SETPU, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão, acompanhada do novo cronograma físico-financeiro compatível com a nova planilha corrigida. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em



vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida. Esta nova proposta também deverá ser encaminhada também em meio digital/CD.

9.13. A empresa vencedora apresentará no prazo de até 03 (três) dias úteis, ao Presidente da Comissão de Licitação, as Composições de Preços Unitários, de cada serviço constante de sua proposta, devidamente impressas e assinadas para conferência e rubrica da Comissão.

9.14. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.15. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

9.16. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.17. Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

9.18. O processo licitatório só deverá ser encaminhado para homologação e adjudicação após estarem cumpridas as exigências dos itens 9.12 e 9.13.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

10.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências deste edital.
- b) A proposta com valor global superior ao limite estabelecido para cada **lote**, se for o caso, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que
- c) os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.
- d) A proposta que apresentar preços unitários superiores aos oferecidos pela SETPU, nos orçamentos estimativos do **lote**, se for o caso.

10.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, exceto as microempresas e empresa de pequeno porte que terão outro tratamento:



10.3.1 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES /SETPU, independente da divulgação legal já praticada.

10.5. A SETPU adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana ao participante cuja proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu (s) anexo (s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação.

10.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11. PRAZO:

11.1. Para assinar o Contrato:

O licitante vencedor deverá comparecer à SETPU para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela **Assessoria Especial II da SETPU**. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU** a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia(Lei 5.194/66).

11.2. Para Início:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pelo **Superintendente de Obras de Transportes da SETPU**.

11.3. Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4. Para a Conclusão dos Serviços:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de 540 **(quinhentos e quarenta)** dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

11.5. Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 630 **(seiscentos e trinta)** dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11.6. Prorrogação:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.7. Para Recebimento dos Serviços:

O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12. C O N T R A T O :

12.1. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

12.2. A adjudicação será efetuada, para o **lote**, se for o caso, mediante Contrato assinado com a SETPU observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da minuta de Contrato.

12.3. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.3.1 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, em conformidade com o Boletim de Preços da SETPU devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

12.3.2 O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4 A critério exclusivo da SETPU e mediante prévia e expressa autorização do Secretário da SETPU, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar parte da obra ou



serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.5 A SETPU se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

13.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192, de 14/02/01, de acordo com os índices para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ Onde:}$$

I_0

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da SETPU.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

13.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14. RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

14.1. Executado o Contrato, a obra ou serviços será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

15. VALOR E FONTE DOS RECURSOS:



15.1. O valor total orçado pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, objeto deste Edital é de **R\$ 54.240.854,73 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

15.2. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação, deverão ser apropriados na Unidade Orçamentária **25.101**, Projeto atividade: **5148/0400**, Natureza de Despesa: **4490 5100**, Fonte: **151**. Sendo o valor de **R\$ 30.000.000,00** para o exercício de **2013**. Nos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual à cargo da SETPU.

16. DAS GARANTIAS:

16.1. A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

16.2. A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

17. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

17.2. As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

17.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

17.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, quando concluídos todos os serviços.

17.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**.

18. PAGAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

18.1. O pagamento das medições será efetuado pela Coordenadoria Financeira da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da **Secretaria de Transportes e Pavimentação Urbana** devidamente atestadas pela Fiscalização da **SETPU**.

18.2. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

18.3. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na SETPU.

18.4. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18.5. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- b) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - d1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - d2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
 - d3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
 - d4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;
- e) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;
- g) Será retido na última medição o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à empresa contratada mediante a apresentação do pedido de baixa da CEI (DISO).

18.6 A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005, revogada pela INSTRUÇÃO



NORMATIVA RFB nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 e alterações posteriores, da Fazenda Nacional.

18.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

19. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

19.1. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SETPU, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

19.2. A empresa contratada deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

19.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O(s) profissional(is) indicado como responsável(is) técnico(s) item 7.5.1.d, deverá(ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da SETPU conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SETPU poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

19.4. Enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção de 4(quatro) placas pela empresa Contratada, no modelo oficial disponibilizado no site da SETPU: www.setpu.mt.gov.br

19.5. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

19.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à SETPU ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

19.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SETPU, no ambiente onde serão realizados os serviços.

19.8. As normas, manuais, instruções e especificações prevista neste Edital e seus anexos, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas será primeiramente submetida à consideração da SETPU, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

19.9 A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 21, deste edital.

19.10 Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela licitante.

19.11 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no item 19.9 e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

19.12 O licitante se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a SETPU. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e à fiscalização da SETPU.

19.13 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

19.14 Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

20.1. Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Secretário da SETPU.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. À firma Contratada serão aplicadas pela SETPU, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SETPU.

21.2. As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à Administração da SETPU, sobre o andamento dos serviços ou obra contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela SETPU.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da SETPU;
- f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra.

21.3. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22. RECURSOS:

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do(s) invólucro(s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro(s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

22.5. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

22.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



22.7. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

22.9. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

22.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

23. DA RESCISÃO:

23.1. A critério da SETPU caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar totalmente ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado e sofrerá a perda da caução.

23.3. No caso de rescisão bilateral, a firma Contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

23.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas a SETPU não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

24. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

24.1. O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 109 da Lei 8.666/93.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

- 25.1. O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.
- 25.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. A SETPU em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.
- 25.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.
- 25.4. A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço da SETPU indicado no Aviso de Licitação, em até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para entrega das Propostas, pelo fone/fax: (65) 3613-6614.
- a) A SETPU responderá por escrito, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias da data estabelecida para entrega das propostas. Serão afixadas no Quadro de Avisos da SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES cópias das respostas da SETPU a tais perguntas, sem identificação de sua autoria.
- 25.5. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a SETPU poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.
- 25.6. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a SETPU prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 25.7. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.



CAPÍTULO II - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO

1. Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores no que couber.
2. Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994
3. Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providencias.
4. Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNER/DNIT.
5. Normas Técnicas da ABNT
6. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
7. Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 (dispõe sobre a modificação do Art. 2.031 do Código Civil que trata das alterações dos contratos sociais).
8. Lei Complementar nº.123/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
9. Norma regulamentadora de saúde e segurança do trabalho NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção).
10. Convenção Coletiva do Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CAPÍTULO III – DOCUMENTOS PADRÃO E ANEXOS

A - DOCUMENTOS PADRÃO

- 1 - Minuta de declaração do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93
- 2 - Minuta do Contrato
- 3 - Minuta da Declaração de Enquadramento ME / EPP
- 4- Minuta da Carta Proposta



DECLARAÇÃO

Ref.: Edital nº

....., inscrito no CNPJ nº.....

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, introduzido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor de dezesseis anos e maior de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



INSTRUMENTO CONTRATUAL N°/2013/00/00 – SETPU

Termo de Contrato para, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA** e a Firma :, na forma abaixo:

I - PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF n° 03.507.415/0022-79, adiante denominada SETPU e a Firma:, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA:

Lavrado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Sede da SETPU, aos(.....) dias do mês de do ano de dois mil e treze (2013).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a SETPU, o seu Secretário Sr. **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA** e a CONTRATADA o Sr, Portador do CPF n°, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está sediada à

1.5. FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário da SETPU, conforme despacho exarado no Processo n°- SETPU, que homologou a Licitação sob modalidade de **Concorrência Pública Edital n°**, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/93.

II - OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

2.1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:



Será objeto do presente Contrato

2.2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

2.2.1) A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá observar, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SETPU, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

2.2.2) A CONTRATADA deverá fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

2.2.3) A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.2.4) Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s), deverá (ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SETPU conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SETPU poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

c) O responsável Técnico pela execução da obra será, o Engº, portador do CREA/Registro Nacional nº e CPF nº

2.2.5) Enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção pela CONTRATADA, de 04 (quatro) placas no modelo oficial disponibilizado no site da SETPU (www.setpu.mt.gov.br).

2.2.6) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização da obra durante o período de execução.

2.2.7) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a SETPU ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

2.2.8) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SETPU, no ambiente onde serão realizados os serviços.

2.2.9) As normas, manuais, instruções e especificações prevista no Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, será primeiramente submetida à consideração da SETPU, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

2.2.10) A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

2.2.11) Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela CONTRATADA.

2.2.12) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nos itens acima, e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

2.2.13) A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do trecho em obra, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a SETPU. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do início das obras aos órgãos competentes e a fiscalização da SETPU.

2.2.14) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

2.2.15) Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

III – PRAZO:

3.1) Para assinar o Contrato:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

A CONTRATADA deverá comparecer à SETPU para prestar a Caução de Garantia de Execução, assinar o Contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pelo **Assessor Especial II da SETPU**. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar na **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

3.2) Para Início:

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços, pelo **Superintendente de Obras de Transportes da SETPU**.

3.3) Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

3.4) Para a Conclusão dos Serviços:

O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo de **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos** contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

3.5) Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de **630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos** contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.6) Prorrogação:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

3.7) Para Recebimento dos Serviços:



O recebimento dos Serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

IV - PREÇOS, REAJUSTAMENTO, MEDIÇÕES, PAGAMENTO, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.1) PREÇOS:

Os serviços Contratados serão pagos de acordo com a Planilha de Preços anexa ao Contrato.

4.2) REAJUSTAMENTO:

Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º, § 1º da Lei 10.192, de 14/02/01, de acordo com os índices para obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ onde:}$$

I_0

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I_0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da SETPU;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

4.2.1) Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

4.3) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

4.3.1) As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro (s) da Comissão designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

4.3.2) Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final)

4.3.3) A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, quando concluídos todos os serviços.

4.3.4) As medições acompanhadas de cronograma físico - financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engº Fiscal à **Superintendência de Obras de Transportes da SETPU**.

4.4) P A G A M E N T O:

O pagamento das medições será efetuado pela Coordenadoria Financeira da **Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades**, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana devidamente atestada pela Fiscalização da SETPU..

4.4.1) Será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.4.2) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na SETPU.

4.4.3) Se por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (Trigésimo) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.4.4) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obra no CREA.

b) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

d.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda .

d.3) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda , do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

d.4) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal;

e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à CONTRATADA.

g) Será retido na última medição o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação do pedido de baixa da CEI (DISO).

4.4.5) A retenção previdenciária será efetuada em conformidade com a Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, na Fazenda nacional.

4.4.6) O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

4.5) RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

Executado o Contrato, a obra ou serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo.

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

b) Definitivamente por Comissão de Engenheiros designados pelo Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

V - VALOR E DOTAÇÃO:

5.1) VALOR:

O valor atribuído ao Contrato é de **R\$**

5.2) DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da Dotação:

.....

5.2.1) O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, em conformidade com o Boletim de Preços da SETPU devidamente compatibilizados com os elementos de custos que integram a proposta original.

5.2.3) O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.2.4) A critério exclusivo da SETPU e mediante prévia e expressa autorização do Sr. Secretário de Transporte e Pavimentação Urbana, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

5.2.5) A SETPU se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.



VI – CAUÇÃO:

6.1) RECOLHIMENTO:

A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

6.1.1) A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado, será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente

VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA serão aplicadas pela SETPU, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SETPU.

7.1) - As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obras;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não Informar corretamente à Administração da SETPU, sobre o andamento dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela SETPU.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da SETPU.
- f) Não alocar profissional habilitado para execução da obra.

7.2) A reabilitação da CONTRATADA será reconhecida, sempre que esta ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VIII) RESCISÃO:

A critério da SETPU caberá rescisão contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar a obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub Contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1) No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e sofrerá perda da Caução.

8.2) No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

8.3) Em qualquer das hipóteses suscitadas a SETPU não reembolsará ou pagará a CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1) FORO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

9.2) CONCORDÂNCIA:

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da SETPU e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pelo Assessor Especial II da SETPU que o elaborou.

Cuiabá-MT,

CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE
E PAVIMENTAÇÃO URBANA

CONTRATADA

EMILIANO DIAS DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL II

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmº Sr. Presidente da Comissão de Licitação

O Empresário / Os sócios, _____

da empresa _____, com
sede à _____,
na cidade de _____, Estado de _____, vem declarar
que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limite fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:



MODELO DE CARTA PROPOSTA

Carta Convite, Concorrência ou Tomada de Preço n.º _____

Realização: ___/___/___, Hora: ___

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, (___ **razão social, CNPJ, endereço da proponente**___), abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para A EXECUÇÃO DA MENCIONADA (___OBRA OU SERVIÇO___), estando incluso todos os materiais e serviços, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços de (___**preço da proposta em algarismo e por extenso**___), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

O prazo de execução do(s) (___**serviço(s) ou obra(s)**___) será de dias consecutivos.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta)** dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que (___**listar todas as declarações indicadas no item 8.1.a**___)

Indicamos como Responsável Técnico o Eng.º(**nome, CREA e CPF**).

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhista e previdenciário incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de ___.

___(assinatura)___



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

B - QUADROS

QUADROS A SEREM APRESENTADOS NA HABILITAÇÃO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MÍNIMO **(QUADRO 01)**

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – MÍNIMA **(QUADRO 02)**

QUADROS A SEREM APRESENTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DOS PREÇOS **(QUADRO 03)**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS / ORÇAMENTO **(QUADRO 04)**

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO **(QUADRO 05)**

ESCALA SALARIAL DE MÃO DE OBRA **(QUADRO 06)**

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO **(QUADRO 07)**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

QUADRO 05	EDITAL Nº	RODOVIA:	TRECHO:											
OBRA:	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
PRAZO EM DIAS														
SERVIÇOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
FATURAMENTO SIMPLES EM R\$														
FATURAMENTO ACUMULADO EM R\$.														

Assinatura do Responsável pela Firma

Nome da Firma

Data da Proposta



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

QUADRO 06		ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA	
CÓDIGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	PADRÃO SALARIAL	SALÁRIO / HORA R\$
OBSERVAÇÕES:			
EDITAL:	LOTE:	DATA:	
RODovia:	NOME DA EMPRESA:	SALÁRIO BASE: R\$	
TRECHO:		ENCARGOS SOCIAIS: %	
SUBTRECHO:		DATA DE REFERÊNCIA:	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

QUADRO 07		COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
Serviço:		Código:				Unidade:	
EQUIPAMENTO		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERAC.		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPRO D	PRO D.	IMPRO D	
(A) TOTAL							
MÃO-DE-OBRA SUPLEMENTAR		K O U R	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO		
(B) TOTAL							
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A + B)				
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO $[(A) + (B)] / (C) = (D)$							
MATERIAIS		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO		
(E) TOTAL							
TRANSPORTE	DMT (T)	DMT (P)	DMT (TOTAL)	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL							
CUSTO UNITÁRIO TOTAL: (D) + (E) + (F)							
BONIFICAÇÃO:							
PREÇO UNITÁRIO TOTAL:							
EDITAL:		LOTE:		DATA:			
RODOVIA		TRECHO:					
SUBTRECHO:							
NOME DA EMPRESA:							
IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:							



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

C - ANEXOS

- PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS / ORÇAMENTO
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO / FÍSICO-FINANCEIRO
- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMO
- RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – MÍNIMA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAV. URBANA		RESUMO DE ORÇAMENTO				
Pavimentação de Rodovia MT-100 BR 364 (B)/MT299-EntrBR070(Barra do Garças) - Entr MT336(Araguaiana) EntrMT463(Aces (A) p/Ribeirãozinho-Rio das Garças(DVP Araguaia/B Garças) Aces (B) Mun Ribeirãozinho Aces Mun Torixoréu Lote /Seg: 02.01 Extensão: 51,545 Km Município: Ribeirãozinho / P do Araguaia / B do Garças / Torixoréu - MT Ref. set/12						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PR. UNIT	VR. PARCIA	VR. TOTAL
1.0	Serviços Preliminares					
2 S 00 000 20	Instalações e Manutenção do Canteiro de Obras	cj	1.000	3.861,563.10	3.861.563.10	
2 S 00 000 22	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	cj	1.000	2.226,97	2.226.97	
2 S 00 000 24	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos Rodante	cj	1.000	209.506,94	209.506.94	
2 S 00 000 30	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos Pesado	cj	1.000	574.633,06	574.633.06	
	Marco de concreto de identificação da obra	und	1.000	2.108,73	2.108,73	
	Total de Serviços Preliminares					4.650.038,80
2.0	Terraplenagem					
1 A 00 001 05	Transporte local c/ base 10 m3 rodov não pav (const)	tkm	-	0,57	-	
2 S 01 000 00	Desm dest limpeza áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	696.777,830	0,34	236.904,46	
2 S 01 010 00	Desmatamento de árvore c/ diâmetro = 0,15 a 0,30 m	und	530.000	33,73	17.876,90	
2 S 01 012 00	Desmatamento de árvore c/ diâmetro > 0,30 m	und	132.000	84,32	11.130,24	
2 S 01 100 01	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 m	m³	8.696,886	1,75	15.219,55	
2 S 01 100 22	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 a 200 m c/e	m³	39.688,953	5,77	229.005,25	
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 200 a 400 m c/e	m³	75.710,068	6,24	472.430,82	
2 S 01 100 24	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 400 a 600 m c/e	m³	120.235,896	6,78	815.199,37	
2 S 01 100 25	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 600 a 800 m c/e	m³	221.083,051	7,24	1.600.641,28	
2 S 01 100 26	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 800 a 1000 m c/e	m³	3.300,894	7,65	25.251,83	
2 S 01 100 27	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1000 a 1200 m c/e	m³	150.030,774	8,11	1.216.749,57	
2 S 01 100 28	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1200 a 1400 m c/e	m³	98.324,339	8,49	834.773,63	
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1400 a 1600 m c/e	m³	47.522,138	8,82	419.145,25	
2 S 01 100 30	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1600 a 1800 m c/e	m³	30.228,958	8,96	270.851,46	
2 S 01 100 31	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 1800 a 2000 m c/e	m³	23.285,670	9,65	224.706,71	
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 2000 a 3000 m c/e	m³	64.698,337	10,83	700.682,98	
2 S 01 101 23	Escavação, carga e transporte mat 2ª cat DMT 200 a 400 m c/e	m³	6.502,921	8,70	56.575,41	
2 S 01 101 24	Escavação, carga e transporte mat 2ª cat DMT 400 a 600 m c/e	m³	52.988,735	9,16	485.376,81	
2 S 01 101 25	Escavação, carga e transporte mat 2ª cat DMT 600 a 800 m c/e	m³	130.313,311	9,53	1.241.885,85	
2 S 01 101 30	Escavação, carga e transporte mat 2ª cat DMT 1600 a 1800 m c/e	m³	44.969,917	12,13	545.485,09	
2 S 01 101 32	Escavação, carga e transporte mat 2ª cat DMT 2000 a 3000 m c/e	m³	430,882	13,91	5.993,56	
2 S 01 102 02	Escavação, carga e transporte mat 3ª cat DMT 50 a 200 m	m³	15.226,000	31,18	474.746,68	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

2 S 01 102 03	Escavação, carga e transporte mat.3ª cat DMT 200 a 400 m	m³	436,263	32,08	13.995,31
2 S 01 511 00	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m³	798.942,982	2,97	2.372.860,65
	Compactação de aterros a 100% proctor intermediário	m³	260.790,595	3,60	938.846,14
	Total de Terraplenagem				13.226.334,80
	3.0 Pavimentação				
2 S 02 110 00	Regularização do subleito	m²	730.094,480	0,79	576.774,63
2 S 02 200 00	Sub-base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m²	135.988,536	13,04	1.773.290,50
3 S 02 200 01	Base solo estabilizado granulometricamente sem mistura	m²	150.640,655	13,04	1.964.354,14
5 S 02 300 00	Imprimação (execução)	m²	638.725,680	0,29	185.230,44
2 S 02 501 52	Tratamento superficial duplo c/ banho diluído BC	m²	638.725,680	3,39	2.165.280,05
	Total de Pavimentação				6.664.929,76
	4.0 Aquisição e Transporte de Material Betuminoso				
2 S 02 999 03	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	t	766,471	2.602,03	1.994.380,53
2 S 02 999 05	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	t	1.916,177	1.405,47	2.693.129,28
2 S 09 009 03	Transporte de Asfalto Diluído CM-30	t	766,471	283,39	217.210,21
2 S 09 009 05	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C	t	1.916,177	283,39	543.025,40
	Total de Aquisição e Transporte de Mat Betuminoso				5.447.745,42
	5.0 Transporte P/ Pavimentação				
2 S 09 001 05	Transporte local rod não pav - (const) (sub-base)	tkm	2.759.914,536	0,72	1.987.138,46
3 S 09 001 05	Transporte local rod não pav - (const) (base)	tkm	2.133.168,085	0,72	1.535.881,02
2 S 09 001 91	Transporte com c/ base 10 m3 rod não pav (brita p/ TSD)	tkm	3.884.295,271	0,58	2.252.891,25
3 S 09 001 06	Transporte local c/ base 10 m3 rod não pav (brita p/TSD)	tkm	306.730,764	0,83	254.586,53
	Total de Transporte p/ Pavimentação				6.030.497,26
	6.0 Drenagem				
2 S 04 400 54	Valeta prot Corte c/ revestimento concreto VPC 04 AC/BC	m	8.380,000	102,84	861.799,20
2 S 04 401 54	Valeta prot Aterro c/ revestimento concreto VPA 04 AC/BC	m	3.959,000	101,76	402.867,84
2 S 04 500 58	Dreno longitudinal profundo p/ corte em solo DPS 08 AC/BC	m	15.820,000	143,40	2.268.588,00
2 S 04 502 51	Boca de saída p/ dreno longitudinal prof BSD 01 AC/BC	und	45,000	145,36	6.541,20
2 S 04 900 52	Sarjeta triangular de concreto STC 02 AC/BC	m	21.092,500	48,68	1.026.782,90
2 S 04 900 54	Sarjeta triangular de concreto STC 04 AC/BC	m	1.644,120	33,75	55.489,05



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

2 S 04 910 53	Meio-fio de concr MFC 03 AC/BC	m	12.333,800	34,29	422.926,00
2 S 04 910 55	Meio-fio de concr MFC 05 AC/BC	m	2.129,920	34,61	73.716,53
2 S 04 930 51	Caixa coletora de sarjeta CCS 01 - AC/BC	und	2,000	1.915,38	3.830,76
2 S 04 940 52	Descida d'água tipo canal retangular DAR 02 AC/BC	m	54,400	97,07	5.280,60
2 S 04 941 52	Descida d'água em aterros em degraus arm DAD 02 AC/BC	m	777,400	203,37	158.099,83
2 S 04 942 51	Entrada d'água EDA 01 AC/BC	und	93,000	49,77	4.628,61
2 S 04 942 52	Entrada d'água EDA 02 AC/BC	und	8,000	59,59	476,72
2 S 04 950 62	Dissipador de energia DES 02 AC/PC	und	2,000	307,54	615,08
2 S 04 950 63	Dissipador de energia DES 03 AC/PC	und	37,000	366,66	13.566,42
2 S 04 950 71	Dissipador de energia DEB 01 AC/BC/PC	und	101,000	306,18	30.924,18
2 S 04 991 51	Tampa concr p/ caixa colet (4 nervuras) TCC 01 AC/BC	und	2,000	195,71	391,42
2 S 09 001 91	Transporte com c/ base 10 m3 em rod não pav (cont)	tkm	3.325,826,473	0,58	1.928.979,35
2 S 09 002 91	Transporte com c/ base 10 m3 em rod pav (cont)	tkm	95,763,190	0,39	37.347,64
7.0					7.302.851,33
Obras de Arte Correntes					
2 S 04 000 00	Escavação manual em mat 1ª cat	m²	320,817	67,13	21.536,44
2 S 03 940 01	Reaterro e compactação	m²	166,311	35,34	5.877,43
2 S 04 100 81	Corpo BSTC D=0,60 m - CA-1 inclusive Berço AC/BC/PC/TC	m	59,000	372,18	21.958,62
2 S 04 100 82	Corpo BSTC D=0,80 m - CA-1 inclusive Berço AC/BC/PC/TC	m	131,000	543,45	71.191,95
2 S 04 100 72	Corpo BSTC D=0,80 m - CA-2 inclusive Berço AC/BC/PC/TC	m	54,000	663,72	35.840,88
2 S 04 100 52	Corpo BSTC D=0,80 m - CA-4 inclusive Berço AC/BC/PC/TC	m	112,000	647,02	72.466,57
2 S 04 100 83	Corpo BSTC D=1,00 m - CA-1 inclusive Berço AC/BC/PC/TC	m	17,000	734,71	12.490,07
2 S 04 110 52	Corpo BDTCC D=1,20 m - CA-04 incl berço e dentes AC/BC/PC	m	25,000	2.370,05	59.251,25
2 S 04 101 51	Boca BSTC D=0,60 m normal AC/BC/PC	und	2,000	1.026,97	2.053,94
2 S 04 101 52	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	und	22,000	1.677,67	36.908,74
2 S 04 101 57	Boca BSTC D=0,80 m esc = 15 AC/BC/PC	und	2,000	1.764,54	3.529,08
2 S 04 101 53	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	und	2,000	2.561,92	5.103,84
2 S 04 111 59	Boca BDTCC D=1,20 m - esc = 30 AC/BC/PC	und	2,000	5.908,81	11.817,62
2 S 04 200 64	Corpo BSCTC 2,00 x 2,00 m alt 5,00 a 7,50 m AC/BC	m	31,000	3.412,90	105.799,90
2 S 04 220 66	Corpo BTCC 3,00 x 3,00 m alt 5,00 a 7,50 m AC/BC	m	37,000	15.197,04	562.290,48



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

2 S 04 201 52	Boca BSCC 2,00 x 2,00 m normal AC/BC	und	2,000	18.072,63	36.145,26	
2 S 04 221 54	Corpo BTCC 3,00 x 3,00 m normal AC/BC	m	2,000	51.057,95	102.115,90	
2 S 09 001 05	Transporte local em rod não pav (cont) de remoção de bueiro	tkm	1.250,130	0,72	900,09	
2 S 09 001 91	Transporte com c/ base 10 m3 em rod não pav	tkm	216.448,716	0,58	125.540,25	
2 S 09 002 91	Transporte com c/ base 10 m3 em rod pav	tkm	10.524,803	0,39	4.104,67	
5 S 04 999 01	Remoção de bueiros existentes	m	59,530	95,48	5.683,92	
	Total de Obras de Arte Correntes					1.302.606,90
8.0	Obras Complementares					
2 S 06 400 51	Cerca de arame farpado com mourão concr seção quadrada AC/BC	m	63.546,640	35,03	2.226.038,79	
s/n	Remoção de cerca	m	69.616,950	8,80	612.629,16	
	Total de Obras Complementares					2.838.667,95
9.0	Sinalização					
9.1	Sinalização Horizontal					
4 S 06 100 21	Pintura faixa tinta base acrílica p/ 2 anos	m2	22.829,35	15,51	354.083,23	
4 S 06 121 01	Form e colocação de tacha reflet bidirecional	und	20.452,00	14,80	302.689,60	
4 S 06 121 11	Form e colocação de tachão reflet bidirecional	und	985,00	42,70	42.059,50	
	Total de Sinalização Horizontal					698.832,33
9.2	Sinalização Vertical					
4 S 06 200 02	Form e implantação placa de sinaliz tot refletiva	m2	449,14	389,18	174.796,30	
4 S 06 010 01	Desensa semi-maleável simples (form/impl)	m	10.690,20	231,17	2.471.253,53	
4 S 06 010 02	Ancoragem defesa semi-maleável simples (form/impl)	m	1.408,00	259,04	364.728,32	
	Total de Sinalização Vertical					3.010.778,15
10.0	Recuperação Ambiental					
2 S 05 102 00	Hidrossemeadura	m2	1.158.700,350	1,92	2.224.704,67	
3 S 05 101 02	Revestimento vegetal com grama em levas	m2	15.521,840	8,59	133.332,60	
2 S 05 120 01	Plantio de arbustos (h=0,50m)	und	16.600,000	33,41	554.606,00	
2 S 06 400 51	Cerca de arame farpado com mourão concr seção quadrada AC/BC	m	948,00	35,03	33.208,44	
s/n	Proteção de Passagem de Fauna	m	1.152,00	105,66	121.720,32	
	Total de Recuperação Ambiental					3.067.572,03
	TOTAL					54.240.854,73
(Cinquenta e Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos)						
Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2012	IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM : R\$ 54.240.854,73					
	Engº Darcibel Silva Ramos					



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO TRANSP E PAVIM URBANA		CRONOGRAMA FÍSICO - FINACEIRO												
		PRAZO (em dias consecutivos)												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Val.Rel.%	30 dias		60 dias		90 dias		120 dias		150 dias		180 dias		
		Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	
Obra: Pavimentação de Rodovia														
Rodovia: MT-100														
Trecho: Entr BR 364 (B) / MT289 - Entr BR070 (Barra do Garças) - Entr MT336 (Araguaiana)														
Sub-Trecho: Entr MT 463 (Acesso A) para Ribeirãozinho) - Rio das Garças (dv Pontal do Araguaia/ Barra do Garças) / Acesso B) ao município de Ribeirãozinho e acesso ao município de Torixoréu Lote 02-seg 01														
Extensão: 51,545 Km														
Municípios: Ribeirãozinho / Pontal do Araguaia / Barra do Garças / Torixoréu - MT														
1.0 - Serviços Preliminares	16,42	200.000,00	16,42	200.000,00	16,42	200.000,00	16,42	200.000,00	12,32	150.000,00	12,32	150.000,00	9,03	110.000,00
2.0 - Terraplenagem	9,15	1.350.000,00	9,15	1.350.000,00	8,14	1.200.000,00	8,14	1.200.000,00	8,14	1.200.000,00	7,12	1.050.000,00	7,12	1.050.000,00
3.0 - Pavimentação	6,75	450.000,00	6,75	450.000,00	5,25	350.000,00	5,25	350.000,00	5,25	350.000,00	6,00	400.000,00	6,00	400.000,00
4.0 - Aquisição e Transporte de Material Be	10,10	550.000,00	10,10	550.000,00	7,34	400.000,00	7,34	400.000,00	7,34	400.000,00	7,34	400.000,00	6,42	350.000,00
5.0 - Transporte para Pavimentação	13,27	800.000,00	13,27	800.000,00	13,27	800.000,00	13,27	800.000,00	11,61	700.000,00	11,61	700.000,00	11,61	700.000,00
6.0 - Drenagem	9,59	700.000,00	9,59	700.000,00	6,85	500.000,00	6,85	500.000,00	6,85	500.000,00	6,85	500.000,00	6,16	450.000,00
7.0 - Obras de Arte Correntes	14,81	190.000,00	7,01	90.000,00	6,23	80.000,00	6,23	80.000,00	6,23	80.000,00	6,23	80.000,00	5,84	75.000,00
8.0 - Obras Complementares	0,00		10,57	300.000,00	10,57	300.000,00	10,57	300.000,00	7,05	200.000,00	7,05	200.000,00	7,05	200.000,00
9.1 - Sinalização Horizontal	0,00		7,15	50.000,00	7,15	50.000,00	4,29	30.000,00	4,29	30.000,00	4,29	30.000,00	4,29	30.000,00
9.2 - Sinalização Vertical	0,00		16,61	500.000,00	16,61	500.000,00	13,29	400.000,00	13,29	400.000,00	13,29	400.000,00	13,29	400.000,00
10.0 - Recuperação Ambiental	0,00		13,04	400.000,00	12,39	380.000,00	12,39	380.000,00	6,52	200.000,00	6,52	200.000,00	6,52	200.000,00
#DIV/0!														
Faturamento mensal	8,11	4.240.000,00	10,30	5.390.000,00	9,10	4.760.000,00	8,05	4.210.000,00	7,86	4.110.000,00	7,58	3.965.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO TRANSP E PAVIM URBANA		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO											
		PRAZO (em dias consecutivos)											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	210 dias		240 dias		270 dias		300 dias		330 dias		360 dias		
	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	Val.Rel.%	Valor em R\$	
Obra: Pavimentação de Rodovia Rodovia: MT-100 Trecho: Entr BR 364 (B) / MT299 - Entr BR070 (Barra do Garças) - Entr MT338 (Araguaína) Sub-Trecho: Entr MT 463 (Acesso (A) para Ribeirãozinho) - Rio das Garças (dv Pontal do Araguaia/ Barra do Garças) - Acesso (B) ao município de Ribeirãozinho e acesso ao município de Torixoréu Lote 02-seg 01 Extensão: 51,545 Km Municípios: Ribeirãozinho / Pontal do Araguaia / Barra do Garças / Torixoréu - MT													
1.0 - Serviços Preliminares	2,87	35.000,00	2,87	35.000,00	2,46	30.000,00	2,46	30.000,00	1,64	20.000,00	1,64	20.000,00	
2.0 - Terraplenagem	6,10	900.000,00	6,10	900.000,00	5,42	800.000,00	5,42	800.000,00	5,42	800.000,00	4,75	700.000,00	
3.0 - Pavimentação	6,75	450.000,00	6,00	400.000,00	6,00	400.000,00	5,25	350.000,00	5,25	350.000,00	5,25	350.000,00	
4.0 - Aquisição e Transporte de Material Básico	4,59	250.000,00	3,67	200.000,00	3,67	200.000,00	2,75	150.000,00	2,75	150.000,00	2,75	150.000,00	
5.0 - Transporte para Pavimentação	9,95	600.000,00	8,29	500.000,00	3,32	200.000,00	0,50	30.000,00	0,50	30.000,00	0,50	30.000,00	
6.0 - Drenagem	6,16	450.000,00	6,16	450.000,00	5,48	400.000,00	5,48	400.000,00	5,48	400.000,00	5,48	400.000,00	
7.0 - Obras de Arte Correntes	5,84	75.000,00	5,84	75.000,00	5,46	70.000,00	5,46	70.000,00	5,46	70.000,00	5,46	70.000,00	
8.0 - Obras Complementares	7,05	200.000,00	7,05	200.000,00	5,28	150.000,00	5,28	150.000,00	5,28	150.000,00	5,28	150.000,00	
9.1 - Sinalização Horizontal	8,59	60.000,00	8,59	60.000,00	5,72	40.000,00	5,72	40.000,00	4,29	30.000,00	4,29	30.000,00	
9.2 - Sinalização Vertical	3,32	100.000,00	3,32	100.000,00	3,32	100.000,00	2,66	80.000,00	2,66	80.000,00	2,66	80.000,00	
10.0 - Recuperação Ambiental	6,52	200.000,00	6,52	200.000,00	5,87	180.000,00	5,87	180.000,00	4,89	150.000,00	4,89	150.000,00	
Faturamento mensal	6,35	3.320.000,00	5,96	3.120.000,00	4,91	2.570.000,00	4,36	2.280.000,00	4,26	2.230.000,00	4,07	2.130.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Volume do Edital de nº 002/2013 possui 59(cinquenta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2013.

Eduardo Tomio Iwashita
Presidente da Comissão Provisória
Portaria Conjunta nº 001/2011/SETPU/SAE/NUTC

Valdisio Juliano Viriato
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo
Trânsito, Transporte e Cidades

Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

MSNR